Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Especial de Gabinete

Ofício Nº 1812/2026 - SEL/GAB/ASSES Brasília-DF, 03 de junho de 2026.

Ao Senhor

**PATROCINADOR DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL**

Assunto: Certificado de Enquadramento - Lei de Incentivo ao Esporte do DF.

Senhor Patrocinador,

A Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal dispõe sobre o incentivo fiscal a ser concedido à pessoa jurídica sem fins econômicos de natureza esportiva ou paraesportiva, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano, com sede no Distrito Federal, em apoio à realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, na forma da Lei e de regulamento específico aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o incentivo fiscal será de apuração de valores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a recolher que poderão ser destinados pelo incentivador aos projetos esportivos, e serão fixados os percentuais aplicáveis aos valores dos saldos devedores do ICMS e do ISSQN efetivamente recolhidos pelo contribuinte incentivador ao esporte, devendo esses percentuais variar de 0,01% a 3,0% de acordo com o escalonamento por faixas de saldo devedor anual a ser definido em ato da Secretaria de Economia (SEEC).

Igualmente, o montante global do incentivo fiscal a que se refere à Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal fica limitado a até 0,5% da arrecadação anual o ICMS, nos termos do Convênio ICMS 141/11 e, até 0,5 da arrecadação anual do ISSQN. Os recursos financeiros captados junto aos contribuintes em favor dos projetos, com base nos valores dos certificados de enquadramento, representam, no máximo, 20% do total do ISSQN devido pelo contribuinte e, no máximo, 3% do total do ICMS devido pelo contribuinte, no mês da sua aplicação.

Assim, em consonância com o estabelecido em Lei, o lançamento no livro fiscal pelo incentivador só poderá ocorrer após autorização da SEEC, observados os valores e prazos definidos em ato do titular da referida pasta, bem como com a regular documentação apresentada por parte do patrocinador junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL). A SEEC publicará despacho de autorização do abatimento do crédito outorgado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo esta autorização considerada apta para o aproveitamento dos créditos pelo incentivador esportivo na Escrituração Fiscal Digital (EFD), o qual terá 5 anos para o aproveitamento, após publicada.

Ademais, os incentivos fiscais, bem como os benefícios voltados ao apoio dos projetos esportivos e paradesportivos obedecerão ao disposto na Portaria n° 18 de 19 de fevereiro de 2024 e em atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Diante do exposto, considerando comprovada a regularidade na apresentação documental do Projeto "**RESPIRA PARQUE"**, da entidade **INSTITUTO PACTOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, inscrita sob o CNPJ nº 09.523.610/0001-44, fica autorizada a captação de recursos no valor

de **R$ 999.867,98 (Novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais, e noventa e oito centavos)**, conforme a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal para o referido projeto.

Atenciosamente,

**RENATO JUNQUEIRA**

*Secretário de Estado*
*Secretaria de Esporte e Lazer do DF*

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0**, **Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 03/06/2026, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **204918028** Código CRC: **0E546264**.